



Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos

OFC-PJHUC - 682024

Código de validação: 762072B4D4

Humberto de Campos – MA, data da assinatura eletrônica.

A Sua senhoria, o Senhor

**GENI DA SILVA SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro/MA

Câmara Municipal de Santo Amaro/MA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n - Centro

CEP 65.195-000 - Santo Amaro/MA

**Assunto:** Projeto “Diários Eletrônicos nos Municípios”.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tendo em vista demanda que trata-se da etapa do Projeto “Diários Eletrônicos nos Municípios”, o CAOProad realizou, nas datas de 16.11 e 19.12.2023, mais uma análise da situação dos diários eletrônicos municipais, oportunidade em que foi constatado que o diário oficial da **Câmara Municipal de Santo Amaro**, encontra-se em **situação irregular**, por não atender às exigências de **assinatura digital com aplicação de carimbo de tempo** (art.3º, II), e **referência ao ISSN** (International Standard Serial Nuber- Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) (art. 3º, VII), conforme orienta a Instrução Normativa nº 70/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Segue em anexo, o check-list e o passo a passo de como solicitar a adesão ao ISSN.

Nessa esteira, o Ministério Público **REQUER**, a regularização da situação, obedecendo a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado – IN 70/2021.



**Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos**

Fixa-se o **prazo de 20 (vinte) dias**, para o envio das informações requisitadas, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Cumpre asseverar, que conforme Ato Regulamentar nº 42020, todos os procedimentos inaugurados no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a partir de 09/01/2020, deverão ser de forma eletrônica, motivo pelo qual solicito à Vossa Senhoria que encaminhe a resposta supra requisitada através de mídia (CD, DVD, etc) ou e-mail ([pjhumbertodecampos@mpma.mp.br](mailto:pjhumbertodecampos@mpma.mp.br)), em formato PDF.

Vale ressaltar ainda, que as requisições do Ministério Público possuem fundamento constitucional e o não atendimento no prazo estipulado configura ato de improbidade administrativa, crime previsto no artigo 10 da Lei n.º 7.347/85 e/ou crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 01/02/2024 às 10:58 h (\*)*

**MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA** em **01 de Fevereiro de 2024 às 10:58 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: OFC-PJHUC -682024, Código de Validação: 762072B4D4.**